

<p>Empresa Iveco Group</p>	<p>ANEXO 1 – RELATÓRIOS EXTERNOS</p>		
<p>Função Legal, Compliance and Corporate Governance</p>	<p>Versão 1.0</p>	<p>Data de entrada em vigor Novembro 2024</p>	<p>Páginas 11</p>

A diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção de pessoas que denunciam violações do direito da União exige que os procedimentos de denúncia interna das Entidades Jurídicas do setor privado forneçam informações também sobre os procedimentos de denúncia externa.

Este Anexo da política fornece informações sobre procedimentos de denúncia externa às respectivas autoridades competentes dos estados- membros. O objetivo é garantir que o delator tome uma decisão informada sobre se, como e quando deve denunciar às autoridades competentes.

O que é uma denúncia externa?

Denúncia externa significa a comunicação oral ou escrita, de informações sobre violações, às autoridades competentes.

Quem pode usar denúncias externas?

Um delator pode denunciar externamente quando obtém informações sobre violações em seu local de trabalho atual ou anterior – ou em local de trabalho onde exerça ou tenha exercido atividades de trabalho análogas, como consultoria ou prestação de serviços. Isso significa que não é possível relatar externamente informações sobre assuntos de que alguém tenha conhecimento, por exemplo, como cidadão de um município .

As pessoas que podem denunciar externamente incluem, por exemplo, um funcionário, um ex-funcionário, um fornecedor, um consultor, um cliente, um candidato a emprego, etc.

Quando um delator pode usar a denúncia externa?

Um delator pode recorrer à denúncia externa caso os canais internos não existam ou tenham sido usados, mas não funcionaram adequadamente, por exemplo, porque a denúncia não foi tratada com diligência ou

dentro de um prazo razoável, ou não foi tomada nenhuma ação adequada para remediar a violação, apesar dos resultados da investigação interna reacionada confirmarem a existência de uma violação.

Alguns países podem aceitar denúncias mesmo que essas condições não sejam atendidas. Um delator deve verificar as condições estabelecidas pela autoridade competente de cada estado-membro, antes de enviar uma denúncia externamente.

O que um delator pode relatar?

Nem todos os tipos de assuntos podem ser delatados às autoridades externas, mas é possível denunciar, entre outras coisas, violações da legislação da UE, como segurança e conformidade do produto, prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, segurança do transporte, proteção ambiental, saúde pública, etc. As áreas de aplicação são definidas na Diretriz UE para Delatores (Whistleblower EU Directive). Alguns países também podem aceitar denúncias sobre outros assuntos, desde que sejam assuntos sérios. Um delator deve verificar os assuntos aceitos pela autoridade competente de cada estado-membro, antes de enviar uma denúncia externamente.

Fora do escopo da denúncia externa, normalmente incluirá o seguinte: conflitos entre dois ou mais funcionários e infrações de natureza trivial. Disputas específicas entre funcionários devem ser tratadas no local de trabalho ou no sistema sindical.

Quando um delator é protegido?

Uma pessoa que pode usar a denúncia externa – e relatar informações cobertas pela diretriz – geralmente é protegida como delator.

No entanto, para ser protegido como delator, deve estar de "boa fé" sobre a exatidão das informações. Nenhuma proteção é fornecida a um delator se, por exemplo, ele/ela relatar intencionalmente informações incorretas.

Como um delator é protegido?

O delator não será responsável pela aquisição da informação relatada, salvo se a forma como obteve tal informação for punível. Este será o caso se, por exemplo, a informação foi obtida através de roubo, coação, ameaças, *hacking*, gravação ilegal, etc..

Um delator que relatar informações, de boa fé, não será responsável por violar um dever legal de confidencialidade em relação às informações relatadas se ele/ela acreditar fundamentalmente que a denúncia revelou um fato conforme mencionado em "O que um delator pode denunciar?".

Um delator é protegido contra retaliação – incluindo a ameaça de retaliação ou tentativa de retaliação. Além disso, não se deve impedir ou tentar impedir que um delator faça uma denúncia. Resumindo, isso significa que, por exemplo, o local de trabalho não deve penalizar, de forma alguma, o delator se ele/ela fizer uma

denúncia de boa fé. Se, no entanto, o local de trabalho expor um delator a retaliação, em relação a uma denúncia, ele/ela tem direito a indemnização pelas consequências da retaliação se puder provar que a denúncia foi feita de acordo com a lei.

Autoridades Competentes

Cabe a cada Estado-membro designar uma autoridade competente para receber e tratar denúncias. A tabela a seguir recapitula as autoridades competentes para cada Estado-Membro onde o Iveco Group tem uma Entidade Jurídica:

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contactada
Áustria	Escritório Federal de Prevenção e Combate à Corrupção (FOC/Federal Office for the Prevention and Combating of Corruption)
Bélgica	Ouvidoria Federal
Bulgária	Comissão de Proteção de Dados Pessoais
República Tcheca	Ministério da Justiça
Dinamarca	Programa Nacional de Denúncias da Agência Dinamarquesa de Proteção de Dados
Finlândia	Gabinete do Chanceler de Justiça
França	<p>1. Procuração pública:- Agência Francesa Anticorrupção (AFA/Agence Française Anticorrupcion), por violação da probidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção-Geral da Concorrência, Consumo e Prevenção da Fraude (DGCCRF/Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes), para práticas anticoncorrenciais; - Autoridade da Concorrência, para práticas anticoncorrenciais; <p>2. Serviços Financeiros, Produtos e Mercados e Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF/Autorité des Marchés Financiers), para provedores de serviços de investimento e infraestruturas de mercado; - Autoridade de Controle Prudencial e Resolução (ACPR/Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution), para instituições de crédito e organizações de seguros; <p>3. Segurança e Conformidade do Produto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção-Geral da Concorrência, Consumo e Prevenção da Fraude (DGCCRF/Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes); - Serviço Central de Armas e Explosivos (SCAE/Service Central des Armes et Explosifs); <p>4. Segurança do transporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção-Geral da Aviação Civil (DGAC/Direction Générale de l'Aviation Civile), para a segurança do transporte aéreo; - Escritório de Investigação de Acidentes de Transporte Terrestre (BEA-TT/Bureau d'Enquêtes sur les Accidents de Transport Terrestre), para a segurança dos transportes terrestres (rodoviário e ferroviário); - Direção-Geral dos Assuntos Marítimos, Pescas e Aquicultura (DGAMPA/Direction Générale des Affaires Maritimes, de la Pêche et de l'Aquaculture), para a segurança dos transportes marítimos;

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contactada
	<p>5. Proteção ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Inspeção Geral para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IGEDD/Inspection Générale de l'Environnement et du Développement Durable); <p>6. Proteção contra radiações e segurança nuclear:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade de Segurança Nuclear (ASN/Autorité de Sûreté Nucléaire); <p>7. Segurança alimentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conselho Geral da Alimentação, Agricultura e Áreas Rurais (CGAAER/Conseil Général de l'Alimentation, de l'Agriculture et des Espaces Ruraux); - Agência nacional responsável pela segurança alimentar, ambiental e saúde no trabalho (ANSES/Agence Nationale de Sécurité Sanitaire de l'Alimentation, de l'Environnement et du Travail); <p>8. Saúde pública:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agência nacional responsável pela segurança alimentar, ambiental e saúde no trabalho (ANSES/Agence Nationale de Sécurité Sanitaire de l'Alimentation, de l'Environnement et du Travail); - Agência Nacional de Saúde Pública (Saúde Pública da França SpF/Santé Publique France); - Alta Autoridade para a Saúde (HAS/Haute Autorité de Santé); - Agência de Biomedicina; - Serviço de Sangue Francês (EFS/Etablissement Français du Sang); - Comitê de Indenização para Vítimas de Testes Nucleares (CIVEN/Compensation Committee for Victims of Nuclear Tests); - Inspeção-Geral dos Assuntos Sociais (IGAS/Inspection Générale des Affaires Sociale); - Instituto Nacional de Saúde e Pesquisa Médica (INSERM/Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale); - Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, para o exercício da profissão médica; - Conselho Nacional da Ordem dos Massagistas-Fisioterapeutas, para o exercício da profissão de massagista-fisioterapeuta; - Conselho Nacional da Ordem das Parteiras, para o exercício da profissão de parteira; - Conselho Nacional da Ordem dos Farmacêuticos, para o exercício da profissão de farmacêutico; - Conselho Nacional da Ordem dos Enfermeiros, para o exercício da profissão de enfermagem; - Conselho Nacional da Ordem dos Cirurgiões Dentistas, para o exercício da profissão de cirurgião dentista; - Conselho Nacional da Ordem dos Pedicuros-Podólogos, para o exercício da profissão de pedicuro-podólogo; - Conselho Nacional da Ordem dos Veterinários, para o exercício da profissão de veterinário;

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contactada
	<p>9. Proteção do consumidor:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção-Geral da Concorrência, Consumo e Prevenção da Fraude (DGCCRF/Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes); <p>10. Proteção da privacidade e dados pessoais, segurança de redes e sistemas de informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Comissão Nacional de Informática e Liberdades (CNIL/National Commission for Computing and Liberties); - Agência Nacional de Segurança dos Sistemas de Informação (ANSSI/National Information Systems Security Agency); <p>11. Violações que afetam os interesses financeiros da União Europeia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Agência Francesa Anticorrupção (AFA/Agence Française Anticorruption), por violação da probidade; - Direção-Geral de Finanças Públicas (DGFIP/Direction Générale des Finances Publiques), para fraude fiscal de valor agregado; - Direção-Geral de Alfândegas e Impostos Indiretos (DGDDI/Direction Générale des Douanes et Droits Indirects), para fraude em direitos aduaneiros, direitos antidumping e similares; <p>12. Violações relativas ao mercado interno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção-Geral da Concorrência, Consumo e Prevenção da Fraude (DGCCRF/Direction Générale de la Concurrence, de la Consommation et de la Répression des Fraudes), para práticas anticoncorrenciais; - Autoridade da Concorrência, para práticas anticoncorrenciais e auxílios estatais; - Direção-Geral de Finanças Públicas (DGFIP/Direction Générale des Finances Publiques), para fraude fiscal corporativa; <p>13. Atividades realizadas pelo Ministério da Defesa:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Controle Geral das Forças Armadas (CGA/Contrôle Général des Armées); - Colégio de Inspetores Gerais das Forças Armadas; <p>14. Estatísticas públicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Autoridade de Estatísticas Oficiais (ASP/Autorité de la Statistique Publique); <p>15. Agricultura:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Conselho Geral da Alimentação, Agricultura e Áreas Rurais (CGAAER/Conseil Général de l'Alimentation, de l'Agriculture et des Espaces Ruraux); <p>16. Educação Nacional e Ensino Superior:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mediador Nacional de Educação e Ensino Superior; <p>17. Relações trabalhistas individuais e coletivas, condições de trabalho:</p>

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contactada
	<p>Direção-Geral do Trabalho - (DGT/Direction Générale du Travail); 18. Emprego e Formação Profissional: Delegação Geral do Emprego e Formação Profissional - (DGEFP/Délégation Générale à l'Emploi et à la Formation Professionnelle); 19. Cultivo: - Conselho Nacional da Ordem dos Arquitetos, para o exercício da profissão de arquiteto; - Conselho das casas de leilões, para leilões públicos; 20. Direitos e liberdades no âmbito das relações com as administrações do Estado, as autarquias locais, os estabelecimentos públicos e os órgãos com missão de serviço público: - Defensor de direitos; 21. Melhores interesses e direitos da criança: - Defensor de direitos; 22. Discriminação: - Defensor de direitos; 23. Ética das pessoas que realizam atividades de segurança: - Defensor de direitos.</p>
Alemanha	Escritório Federal de Cartéis (Bundeskartellamt)
Itália	Autoridade Nacional Anticorrupção (ANAC/Autorità Nazionale Anticorruzione)
Lituânia	Ministério Público da República da Lituânia
Luxemburgo	Escritório de denúncias (Office des signalements) - sob a autoridade do Ministro da Justiça

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contatada
Malta	<p>Auditor Geral - Inobservância das leis, normas e regulamentos relativos às finanças públicas e desvio de recursos públicos.</p> <p>Comissário para Imposto de renda, imposto sobre as sociedades, imposto sobre ganhos de capital, imposto de selo, contribuições para a seguridade social, imposto sobre valor agregado ou "atos de receita". conforme definido na lei do Commissioner for Revenue (encarregado de agência governamental responsável pela administração e arrecadação de impostos).</p> <p>Comissário para Organizações Voluntárias - Atividades de uma organização voluntária</p> <p>Unidade de Análise de Inteligência Financeira - Lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos termos da Lei de Prevenção contra Lavagem de Dinheiro.</p> <p>Malta Financial Services Authority (Autoridade de Serviços Financeiros de Malta) - O negócio de instituições financeiras e de crédito, o negócio de seguros e as atividades de intermediários de seguros, a prestação de serviços de investimento e fundos de investimento coletivo, pensões e fundos de aposentadoria, mercados regulamentados, depósitos centrais de títulos, a realização de negócios fiduciários, seja a título profissional ou pessoal e outras áreas de atividade ou serviços que possam ser colocados, de tempos em tempos, sob a competência de supervisão e regulamentação da Autoridade de Serviços Financeiros de Malta.</p> <p>Ouvidoria (Ombudsman) - (i) Conduta envolvendo risco substancial à saúde ou segurança pública ou ao meio ambiente que, se comprovada, configuraria infração penal; e (ii) Todos os assuntos que constituam práticas impróprias e que não tenham sido designados para serem reportados a qualquer outra autoridade</p> <p>Comissão Permanente Contra a Corrupção - práticas corruptas.</p>
Polónia	Diretriz da UE não transposta para a lei
Portugal	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ministério Público 2. órgãos de polícia criminal; 3. Banco de Portugal; d) autoridades administrativas independentes; 4. institutos públicos; 5. organismos de inspeção e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado com autonomia administrativa; 6. autoridades locais; e 7. associações públicas
Romênia	Autoridades e instituições públicas que recebem e tratam denúncias em sua área de competência; A Agência Nacional de Integridade; e outras autoridades/instituições às quais a Agência Nacional de Integridade encaminha denúncias para avaliação, etc.; e

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contatada
Eslováquia	Escritório do Governo da República Eslovaca, Departamento de Prevenção da Corrupção Escritório de Proteção a Delatores da Eslováquia
Espanha	Autoridade Independente de Proteção a Delatores
Suécia	<p>1. Autoridade Sueca da Concorrência: Conduta imprópria na área de compras públicas, que seja coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>2. Inspeção Imobiliária, Autoridade de Supervisão Financeira, administrações distritais em Estocolmo, condados de Västra Götaland e Skåne, Inspeção de Auditoria e Inspeção de Jogos de Azar: Conduta imprópria na área de serviços, produtos e mercados financeiros e na prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que seja coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>3. Agência Sueca para o Ambiente de Trabalho, Agência Sueca para a Habitação, Autoridade Sueca para a Segurança Elétrica, Agência de Saúde Pública, Inspeção de Produtos Estratégicos, Inspeção de Produtos Químicos, Agência Sueca do Consumidor, Agência Sueca de Alimentos, Agência Sueca de Medicamentos, administrações distritais, Agência Sueca de Proteção Ambiental, Agência Sueca de Correios e Telecomunicações, Agência Sueca de Energia, Agência Agrícola Sueca, Conselho de Credenciamento e controle técnico e Agência Sueca de Transportes: Irregularidades na área de segurança do produto e conformidade do produto e que são cobertas pela responsabilidade de supervisão da autoridade e, no caso dos conselhos administrativos distritais, são cobertas pela responsabilidade da autoridade para a orientação de supervisão.</p> <p>4. Agência Sueca de Transportes: Conduta imprópria na área de segurança dos transportes e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>5. Autoridade Norueguesa do Mar e da Água, Inspeção de Produtos Químicos, Agência Sueca de Alimentos, administrações distritais, Agência Sueca de Proteção Ambiental, Agência Florestal Norueguesa e Agência Agrícola Sueca: Irregularidades na área de proteção ambiental e que são cobertas pela responsabilidade de supervisão da autoridade e, no caso dos conselhos administrativos distritais, são cobertas pela responsabilidade da autoridade para a orientação de supervisão.</p> <p>6. Agência Sueca de Alimentos e a Autoridade de Segurança Radiológica: Conduta imprópria na área de proteção radiológica e da segurança nuclear e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>7. Agência Sueca de Alimentos e Agência Agrícola Sueca: Conduta imprópria na área de segurança alimentar e animal, saúde e bem-estar animal e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p>

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contatada
	<p>8. Agência de Saúde Pública, Inspeção de Saúde e Cuidados, Agência Sueca do Consumidor e Agência Sueca de Medicamentos. Conduta imprópria na área de saúde pública e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>9. Autoridade de Supervisão Financeira e a Agência Sueca do Consumidor: Conduta imprópria na área de proteção do consumidor e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>10. Autoridade de Supervisão Financeira, Inspeção de Saúde e Cuidados, Autoridade de Proteção da Privacidade, Agência Sueca de Alimentos, Autoridade Sueca de Correios e Telecomunicações, Autoridade de Energia Norueguesa e a Agência Sueca de Transportes: Conduta imprópria na área de proteção da privacidade e dos dados pessoais, bem como da segurança em redes e sistemas de informações e que é coberta pela responsabilidade de supervisão da autoridade.</p> <p>11. Autoridade para Crime Ambiental: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 b da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito ao combate à fraude.</p> <p>12. Agência Tributária: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 b da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à área de tributação.</p> <p>13. Escritório do Governo: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 b da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à área de auxílio estatal.</p> <p>14. Autoridade da Concorrência: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 c da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à área da concorrência.</p> <p>Escritório do Governo: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 c da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à área de auxílio estatal.</p> <p>15. Agência Tributária: Irregularidades na área dos interesses financeiros da UE nos termos do artigo 2.1 c da Diretriz (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à área de taxa corporativa.</p> <p>16. Autoridade Sueca para o Ambiente de Trabalho: Conduta imprópria que não é coberta pela área de responsabilidade de qualquer outra autoridade competente.</p> <p>17. Em particular, a autoridade competente</p> <p>18. Agência para o Ambiente de Trabalho</p>

Autoridades públicas encarregadas da proteção de delatores e/ou o tratamento e investigação de denúncias	
Estado-Membro	Autoridade externa de denúncia a ser contactada
Os Países Baixos	Autoridade Holandesa de Delatores